



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 892/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.016.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "POTIM" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017".

ANDRÉ LUIZ BERTULINO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2.017 do Município de POTIM, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 49.604.100,00 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Quatro Mil e Cem Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do município de Potim para o exercício financeiro de 2.017 estima a Receita em **R\$ 49.604.100,00 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Quatro Mil e Cem Reais)**, e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Potim **R\$ 1.573.947,38 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)**, e para a Prefeitura Municipal de Potim em **R\$ 48.030.152,62 (Quarenta e oito Milhões, Trinta Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)**.

Parágrafo Único – A estimativa prevista para as Despesas da Câmara Municipal de Potim que fixou o valor descrito no "caput" foi calculado em 7%(sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme está explicitamente determinado pelo "caput" do art. 29-A da Constituição Federal, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

ser revistas pelo Poder Executivo Municipal, no início do exercício de 2017. Após o encerramento do exercício financeiro de 2016, quando será feito pelo poder Executivo, o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada naquele exercício, conforme determina o Artigo 29-A da Constituição Federal, definindo desta forma o valor total do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA	49.604.100,00
<hr/>	
RECEITAS CORRENTES	48.914.540,00
<hr/>	
Receita Tributária	1.927.617,50
Receita Patrimonial	148.300,00
Receita de Serviços	835.000,00
Transferências Correntes	44.281.300,00
Outras Receitas Correntes	1.722.322,50
RECEITAS DE CAPITAL	4.630.000,00
<hr/>	
Transferências de Capital	4.630.000,00
Deduções Receita (FUNDEB)	(3.940.440,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Despesa Fixada	49.604.100,00
Câmara Municipal	1.573.947,38
Prefeitura Municipal	48.030.152,62

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.573.947,38
Essencial à Justiça	478.800,00
Administração	3.385.200,00
Assistência Social	2.439.400,00
Saúde	8.537.298,10
Educação	21.187.351,90
Cultura	363.300,00
Urbanismo	5.589.067,10
Habituação	1.098.000,00
Saneamento	1.768.200,00
Gestão Ambiental	924.750,00
Agricultura	47.200,00
Comércio e Serviços	63.000,00
Comunicação	184.800,00
Desporto e Lazer	161.700,00
Encargos Especiais	1.277.035,52
Reserva de Contingência	525.000,00
TOTAL DA DESPESA	49.604.100,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Legislativa	1.573.947,38
Essencial à Justiça	478.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Administração	3.385.200,00
Assistência Social	2.439.400,00
Saúde	8.537.298,10
Educação	21.187.351,90
Cultura	363.300,00
Urbanismo	5.589.067,10
Habitação	1.098.000,00
Saneamento	1.768.200,00
Gestão Ambiental	924.750,00
Agricultura	47.250,00
Comércio e Serviços	63.000,00
Comunicações	184.800,00
Desporto e Lazer	161.700,00
Encargos especiais	1.277.035,52
Reserva de Contingência	525.000,00
TOTAL DA DESPESA	49.604.100,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Proceder a abertura de Créditos Suplementares nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 20%, previsto na lei que dispõe sobre as Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Orçamentárias do Município de Potim, para o exercício financeiro de 2017 do Município de Potim.

II. Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta Lei.

III. Proceder a abertura de créditos suplementares a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

entidades assistenciais, culturais, educacionais e de saúde sem fins lucrativos, devendo ser autorizada por lei específica e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 23 de novembro de 2016.


ANDRÉ LUIZ BERTULINO
Prefeito Municipal

